

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA A EXECUTAR
SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO DA QUADRA POLIESPORTIVA CLÓVIS
FERREIRA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025
CONTRATO Nº 097/2025**

O **MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.191.799/0001-02, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, Centro, esta cidade, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **EDUARDO DA FONSECA LIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.XXX.XXX-67, residente à Sítio Serrote Redondo, Zona Rural, Cupira - PE, CEP 55.460-000, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **JOSÉ SÁVIO DE LUNA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF/MF sob o nº 047.975.174-92 e da CI sob o nº 6669298, SDS-PE, residente e domiciliado na Avenida presidente Deodoro, nº 71, Bairro Centro, Cupira - PE, CEP 55.460-000, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.603.095/0001-94, com sede na Rua Gustavo Monteiro dos Santos, Nº 893 - Centro - Camocim de São Felix/PE, representada legalmente, Sr.^a **JULYANE KASSIA DOS SANTOS LIMA**, empresária, casada, portadora da carteira de identidade nº 34887822, expedida pelo SSP/SE e CPF/MF nº 062.412.684-65, residente e domiciliada na Rua Três, n.º 17, Lot. Arlindo Cavalcante, Bonito/PE, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA** e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, em conformidade com o constante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025**, o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO DA QUADRA POLIESPORTIVA CLÓVIS FERREIRA, NO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE**, atendendo aos requisitos deste Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:


EDUARDO DA FONSECA LIRA
MOT. 25838
PREFEITO





- 1.2.1. O Termo de Referência/Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2.5. O regime de Execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA

- 2.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 2.2 O prazo para execução é de 3 (três) meses, após a emissão da ordem de serviço.
- 2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos requisitos transcritos no edital e Termo de Referência.
- 2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)**¹, conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

¹ valor do presente contrato foi ajustado em razão de arredondamento meramente aritmético, para fins de padronização contábil e adequação aos critérios de exatidão monetária preservando-se

EDUARDO DA FONSECA
MAT. 25838
PREFEITO

Item	Código	Banco	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		12.711,05	12.711,05
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	m²	6	R\$ 411,69	R\$ 495,46	R\$ 2.972,76
1.2	97647	SINAPI	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	m²	1958,6	R\$ 3,63	R\$ 4,36	R\$ 8.539,49
1.3	4738	ORSE	Montagem e desmontagem de andaime metálico tubular simples	pç	100	R\$ 6,14	R\$ 6,18	R\$ 618,00
1.4	12862	ORSE	Andaime tubular metálico simples com rodas - peça x dia	PxD	480	R\$ 1,01	R\$ 1,21	R\$ 580,80
2			COBERTURA		1		RS 145.288,94	RS 145.288,94
2.1	94213	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	m²	1958,58	R\$ 61,64	R\$ 74,18	R\$ 145.288,94
Total sem BDI								131.306,75
Total do BDI								26.693,24
Total Geral								157.999,99

3.2. As disposições contratuais estão descritas no Termo de Referência/Projeto Básico.

3.3. O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto do Projeto Básico, verificado pelo fiscal do contrato;

integralmente as condições, vantagens e obrigações constantes da proposta vencedora e do processo licitatório correspondente.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO






3.4. Qualquer atraso na apresentação do boletim de medição ou da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

3.5. O Setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

3.6. Será deduzido do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

3.7. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

20 PODER EXECUTIVO

09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

27.812.2701.1048.0000 EXECUÇÃO DE OBRAS VINCULADOS AO DESPORTO E LAZER

44.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

EDUARDO DA FONSECA LIMA
MAY. 25638
PREFEITO



6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

7.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal dos serviços considerados relevantes;

7.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.4 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO



desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 106, inciso III, § 1º e dos art. 137 a à 139 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A garantia contratual são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização técnica será efetuada por Waldson Marcelo dos Santos Silva, CPF/MF 047.746.304-54, o(a) qual acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, no que couber conforme a contração.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAY. 25/2021
PREFEITO



13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da lei 14.133/2021

13.3. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.4. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15. 1. A publicação do presente instrumento será efetuada conforme disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP), o qual é condição indispensável para sua eficácia, correndo à conta do PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cupira/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Cupira (PE), 06 de agosto de 2025.

Eduardo da Fonseca Lira

MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE

CNPJ 10.191.799/0001-02

Prefeito: EDUARDO DA FONSECA LIRA

CONTRATANTE

João Sávio de Luna

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Secretário: JOSÉ SÁVIO DE LUNA

CPF/MF sob nº 011.878.584-20

CONTRATANTE

Julyane Kássia dos Santos Lima

HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA

CNPJ sob nº 27.603.095/0001-94

Representante legal: **JULYANE KASSIA DOS SANTOS LIMA**

CPF de nº 062.412.684-65

CONTRATADO